



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



CONVÊNIO Nº 003/2017 - SES-DF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E A Empresa LPC – SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA - EPP, Mantenedora da Instituição de Ensino INSTITUTO TÉCNICO E EDUCACIONAL MADRE TERESA PROFISSÃO E EDUCAÇÃO LTDA NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN - Bloco B - 1º Andar - Sala 159, Brasília-DF, na qualidade de **CONVENIENTE** doravante denominada SES-DF e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF no. 04.287.092/0001-93, com sede a SMHN Quadra 501, bloco “A”, na qualidade de **INTERVENIENTE**, doravante denominada FEPECS, representadas neste ato **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 6672275 SSP/MG e do CPF nº 900.029.386-34, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS e a Empresa **LPC – SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA - EPP**, Mantenedora da Instituição de Ensino **INSTITUTO TÉCNICO E EDUCACIONAL MADRE TERESA**, sediada na QNH 08 LOTE 02 - Sobrelojas - 1º Pavimento, CEP: 72.120-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.477.706/0001-57, neste ato representado por **LEILA TÂNIA SANTANA TEIXEIRA**, brasileira, empresária, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 831.666 – SSP/DF e CPF/MF nº 342.747.311-20, com fundamento no art. 27, inciso I e parágrafo único da Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, nas Diretrizes das Práticas de Integração Ensino-Serviço em Saúde no Distrito Federal - Lei nº 5.373, de 12 de agosto de 2014, bem como na Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, págs. 7 a 16, Portaria/SES-DF nº 45/2009, DODF de 19.03.2009 - art. 11 e 12; Portaria/SES-DF nº 252/2014, DODF de 19.12.2014; Portaria/SES-DF nº 245/2013, DODF de 19.09.2013, e informações constantes do Processo nº 064.000.009/2017-Fepecs, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de Atividades Práticas Curriculares (APC): Atividades Práticas Supervisionadas (APS) e Estágio Curricular

PROJUR
FEPECS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



desenvolvidos no âmbito da estrutura orgânica da SES-DF e entidades vinculadas, por alunos regularmente matriculado na Instituição de Ensino INSTITUTO TÉCNICO E EDUCACIONAL MADRE TERESA e que estejam frequentando, efetivamente cursos na área de saúde, em prol do ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico.

Subcláusula Única – A concessão de campos para a execução de Atividades Práticas Curriculares (APC): Atividades Práticas Supervisionadas (APS) e Estágio Curricular são para os cursos de **Técnicos de Enfermagem e de Radiologia**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Convênio regula as relações entre a SES-DF e a instituição de ensino, com a interveniência da FEPECS, objetivando a colaboração mútua e a execução de Plano de Trabalho, dos cursos devidamente regulamentados conforme determina a legislação em vigor, visando o direcionamento do ensino, atenção e gestão da saúde e o desenvolvimento técnico-científico na área de saúde, promovendo a melhoria das condições de saúde da população, conforme as diretrizes do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Convênio obedece aos termos das Diretrizes das Práticas de Integração Ensino-Serviço em Saúde no Distrito Federal - Lei nº 5.373, de 12 de agosto de 2014, Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, págs. 7 a 16; Portaria/SES-DF nº 45/2009, DODF de 19.03.2009 - art. 11 e 12; Portaria/SES-DF nº 252/2014, DODF de 19.12.2014; Portaria/SES-DF nº 245/2013, DODF de 19.09.2013; Art. 27, inciso I e Parágrafo único da Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e aos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIO E PESQUISA

Subcláusula Primeira - As Atividades Práticas Supervisionadas e Estágio Curricular a serem desenvolvidos em decorrência deste convênio, terão seus objetivos, suas atividades, seus programas de execução, suas responsabilidades técnicas, científicas, estipuladas, previamente acordado entre a e a instituição de ensino e cenário de ensino.

Subcláusula Segunda - Atividades Práticas Supervisionadas (APS): atividades ou ações que se encontram e articulam com o conhecimento prático, vinculado à realidade da área estudada a partir de um objeto de estudo que tem como finalidade conhecer ou aprofundar algo específico do tema a ser trabalhado, bem como proporcionar aos estudantes uma vivência prática e/ou observacional do seu aprendizado, devendo ser previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e estar





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



voltadas ao aprendizado e desenvolvimento das competências e habilidades concernentes às respectivas profissões.

Subcláusula Terceira - Estágio Curricular é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, voltado para estudantes que estejam frequentando cursos de graduação, proporcionando ao estudante interação com usuários e profissionais da rede pública de saúde, mediante vivências com situações reais, visando dotá-lo de responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e de atenção à saúde, compatíveis com o seu grau de autonomia.

Subcláusula Quarta – As Atividades Práticas Supervisionadas/Estágio Curricular serão desenvolvidos, de acordo com o estabelecido nas normas em vigor, sob responsabilidade conjunta dos seguintes representantes:

a) Instituição de Ensino:

- Representante Legal da instituição de ensino;
- Coordenador(es) do(s) curso(s);
- Coordenador(es) de Atividade Prática Supervisionada e Estágio Curricular;
- Professor responsável pela Atividade Prática Supervisionada e pelo Estágio Curricular.

b) Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF):

- Secretário(a) de Estado da Saúde e Presidente da FEPECS;
- Superintendente(s) da Região de Saúde, Diretor(es) do Hospital ou Diretor de Atenção Primária a Saúde ou Dirigente(s) máximo(s) das estruturas orgânicas e entidades vinculadas (Hospital, Subsecretaria, Fundação e outros).
- Chefe(s) do Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS;
- Chefe(s) do cenário de ensino;
- Supervisor(es) do cenário de ensino;
- Servidor designado pela Secretaria de Saúde.

c) Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS):

- Diretor(a) Executivo da FEPECS;
- Diretor(a) da Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde – EAPSUS/FEPECS;
- Gerente de Estágios – GE/EAPSUS/FEPECS;
- Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG/FEPECS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA ATIVIDADE PRÁTICA CURRICULAR (ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS E ESTÁGIO CURRICULAR)

A duração da Atividade Prática Curricular deverá ser aquela prevista no Plano de Trabalho aprovado e de acordo com a legislação vigente, não deverá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, bem como 10 (dez) horas diárias. Em qualquer Atividade Prática Curricular, cuja duração exceda 6 (seis) horas diárias, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação, sendo este de no mínimo 1 (uma) hora. A Atividade Prática Curricular realizada no período noturno não poderá ultrapassar o horário de 22 (vinte e duas) horas.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Subcláusula Primeira - A carga horária do Estágio Curricular obrigatório do curso de medicina (internato) obedecerá ao regime determinado pela legislação específica vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VAGAS

As vagas serão disponibilizadas em conformidade com o Plano de Trabalho pactuado, semestralmente, entre a instituição de ensino, as estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Compete a instituição de ensino providenciar, a favor do estudante, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/08, antes da inserção do estudante no campo de Atividade Prática Supervisionada e Estágio Curricular.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SUPERVISORES E PROFESSORES

I - Supervisor: é o profissional da saúde pertencente ao quadro de servidores ativos da SES-DF, ou regulamente cedido à SES-DF, lotado nos cenários de ensino onde serão desenvolvidas as Atividades Práticas Supervisionadas e os Estágios Curriculares, cabendo à atribuição de executar ação educativa assistencial, com caráter ampliado, tendo o papel de acompanhar o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes do estudante em seu cenário de ensino e o desempenho de suas atividades laborais, com a importante função de contribuir na formação deste futuro profissional.

II – Professor: da Instituição de Ensino Conveniada: é o profissional da instituição de ensino que atua nos cenários de ensino, e é responsável pelo acompanhamento, orientação e avaliação dos estudantes, acompanhando-os, orientando-os e avaliando-os nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas.

Subcláusula Primeira - Para exercer as funções de supervisor, o profissional deve preencher os seguintes requisitos: nível superior pertencer ao quadro de servidores ativos da SES-DF, ou regulamente cedido à SES-DF, lotado nos cenários de ensino onde serão desenvolvidas as Atividades Práticas Supervisionadas e os Estágios Curriculares.

Subcláusula Segunda - Para exercer as funções de professor, o profissional deve preencher os seguintes requisitos: nível superior, registro ativo no Órgão de Classe do Distrito Federal, quando exigido para o exercício da profissão, à exceção do curso de Técnico em Radiologia, onde supervisores e professores poderão ser servidores com formação em técnico em radiologia.

Subcláusula Terceira - O servidor da SES-DF que componha o corpo docente da instituição de ensino só poderá exercer as atividades acadêmicas fora da sua carga horária contratual junto a SES-DF, configurando falta grave o exercício cumulativo de atividades funcionais com a do vínculo empregatício com a IES Conveniada.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

PROJUR
FEPECS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Subcláusula Primeira - O estudante não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a SES-DF ou FEPECS, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.788/08, sendo que a Atividade Prática Supervisionada e o Estágio Curricular dar-se-ão mediante Termo de Compromisso firmado entre o estudante e a SES-DF, com a interveniência da instituição de ensino e sua duração coincidirá com o período de vigência da Atividade Prática Curricular.

Subcláusula Segunda - No Termo de Compromisso de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular deverá constar o número do convênio a que se vincula e as Planilhas de Grupo de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular, anexas.

Subcláusula Terceira - A SES-DF e a FEPECS não farão concessão, em hipótese alguma, de bolsa de estudos para o estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA/ESTÁGIO CURRICULAR

A Atividade Prática Supervisionada e o Estágio Curricular serão automaticamente cancelados nos seguintes casos:

- a) Término do prazo de vigência previsto no Termo de Compromisso de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular;
- b) Abandono da Atividade Prática Supervisionada ou do Estágio Curricular, caracterizado por ausência não justificada, por período igual ou superior a 10% da carga horária total prevista naquele cenário;
- c) Conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- d) Solicitação do estudante, da instituição de ensino ou do professor, apresentadas por escrito a EAPSUS/FEPECS;
- e) A pedido do supervisor da SES-DF ou do chefe do cenário de ensino, com as informações que justifiquem a solicitação;
- f) Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso de Atividade Prática Supervisionada/Estágio Curricular assinado pelo estudante, pela instituição de ensino e pela FEPECS;
- g) Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
- h) Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela instituição de ensino quanto ao encaminhamento de estudantes para execução de Atividades Práticas Supervisionadas e Estágios Curriculares em desacordo com esta Portaria e normas vigentes na SES-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes visam à melhoria das condições de saúde da população, bem como a qualificação e o desenvolvimento técnico-científico dos profissionais da área de saúde, tendo como responsabilidades específicas o seguinte:

Subcláusula Primeira - A SES-DF, para o desenvolvimento das ações previstas no convênio se comprometerá a propiciar a interação ativa do estudante com usuários e profissionais de saúde, por meio da vivência com situações reais, assumindo





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com o seu grau de autonomia e sua inserção no seu currículo de estudos.

Subcláusula Segunda – A FEPECS, para o desenvolvimento das ações previstas no convênio se comprometerá a atuar, por intermédio da EAPSUS/FEPECS, como representante da SES-DF para integrar as estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas com os estudantes da instituição de ensino envolvidas na consecução das Atividades Práticas Curriculares e;

Subcláusula Terceira - A instituição de ensino, para o desenvolvimento das ações previstas neste convênio, compromete-se a:

- a) Participar do desenvolvimento do serviço nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas contribuindo com a melhoria do atendimento;
- b) Apresentar Plano de Trabalho, descrevendo ações capazes de:
 - b. 1) inserir o estudante em atividades práticas relevantes para sua futura vida profissional;
 - b. 2) desenvolver no estudante atitudes e valores orientados pelas dimensões éticas, humanísticas e de cidadania;
 - b. 3) promover a importância da interdisciplinaridade, permitindo a integração entre as dimensões psicológicas, biológicas, sociais e ambientais;
 - b. 4) saber e compreender atuar em equipe multiprofissional de saúde e em ações intersetoriais nas diferentes fases da organização da cadeia do cuidado em saúde.
- c) Disponibilizar, durante o período de vigência do convênio, o acesso a bens e serviços para servidores da SES-DF, professores e discentes das instituições de ensino mantidas pela FEPECS, bibliotecas, laboratórios de anatomia e de informática, auditórios, salas de aula, bem como contribuir com atividades educativas (palestras, cursos, seminários, entre outros).
- d) Encaminhar à EAPSUS/FEPECS a documentação dos estudantes definida no Regulamento.
- e) Indicar o coordenador técnico do(s) curso(s) previstos no Convênio para representá-la junto a EAPSUS/FEPECS e estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas para tratar de assuntos referentes às Atividades Práticas Supervisionadas e Estágios Curriculares;
- f) Proceder às contratações de pessoal cujos serviços vierem a utilizar, a qualquer título, na execução do convênio, arcando, inclusive, com despesas provenientes de encargos sociais tais como, férias, 13º salário, FGTS, INSS, verbas rescisórias e demais direitos legais;
- g) Providenciar em favor do estudante, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no Capítulo III artigo 9º parágrafo único da Lei nº 11.788/08, antes do início da Atividade Prática Supervisionada e Estágio Curricular;
- h) Apresentar-se usando roupas adequadas ao ambiente de desenvolvimento das Atividades Práticas Supervisionadas e Estágio Curricular nos cenários de ensino da SES-DF e portar crachá de identificação padronizado e chancelado pela GE/EAPSUS/FEPECS;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



- i) Devolver à GE/EAPSUS/FEPECS o crachá de identificação padronizado e chancelado, no final de sua validade.
- j) Emitir certificado aos servidores da SES-DF, que atuarem como supervisores, dentro de sua carga horária contratual, nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas;
- k) Entregar Declaração de Vínculo ou Declaração Negativa de Vínculo com a SES-DF dos professores constante nas planilhas de grupo de Atividades Práticas Supervisionadas/Estágio Curricular, assegurando, quando servidor, que suas atividades acadêmicas com as Instituições de Ensino conveniadas não sejam praticadas no horário contratual firmado com a SES-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO/CONTRAPARTIDA

A Instituição de Ensino contribuirá, na forma de contrapartida, com a melhoria do atendimento aos usuários do SUS/DF, em conformidade com o art. 7º e 9º e Item 9.6 do Anexo da Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, págs. 7 a 16 e alterações, parte integrante deste Convênio.

Subcláusula Primeira – No final de cada semestre letivo executado, a FEPECS e a Instituição de Ensino Conveniada definirão o valor da contrapartida devida, formalizada mediante apostilamento, a ser subscrito pelos partícipes.

Subcláusula Segunda – Os partícipes declaram que, na hipótese da pendência de celebração de Apostilamento referente à execução de estágios no 2º Semestre Letivo do Exercício/2016 do Convênio nº 01/2012, encerrado na data de 03 de fevereiro de 2017, celebrarão o respectivo Instrumento, devendo este ser juntado aos autos do Processo nº 0064.000374/2011, para fins de prestação de contas junto aos Órgãos de Controle.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As condições e critérios de partilha dos direitos de propriedade intelectual, obtidos como resultado dos projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste convênio, bem como suas publicações, deve ser especificado nos respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional em função do presente convênio deve ser obrigatoriamente destacada a parceria entre a SES-DF, a FEPECS e a Instituição de Ensino, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, sem a prévia autorização da SES-DF e da FEPECS.

Subcláusula Primeira - Todo material de divulgação das ações decorrentes deste convênio deve conter as logomarcas da SES-DF, da FEPECS e da Instituição de Ensino, após aprovação pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO - EXECUTORES

PROJUR
FEPECS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Subcláusula Primeira - A atribuição de supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades de execução do presente Convênio ficarão a cargo do(a) Diretor(a) da Escola de Aperfeiçoamento do SUS (EAPSUS/FEPECS), referente à **Execução Técnica-Educacional** do Ajuste e ao Chefe da Unidade de Administração Geral (UAG/FEPECS), a Execução Administrativa dos convênios no que se refere às contrapartidas destinadas à FEPECS/SES-DF e a servidor designado pela Secretaria de Saúde – SES/DF, a **Execução Administrativa** referente às contrapartidas destinadas à SES-DF, conforme art. 5º e 6º da Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, alterada pela Portaria/SES-DF nº 17, de 30 de janeiro de 2014, publicado no DODF nº 24, de 31.01.14.2014, pág 27.

Subcláusula Segunda - Denomina-se Execução Técnica-Educacional a responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação da realização das atividades educativas previstas no Plano de Trabalho, anexado ao Convênio.

Subcláusula Terceira - Denomina-se execução administrativa a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento da contrapartida do Convênio.

Subcláusula Quarta - O acompanhamento, a fiscalização e a execução de todas as atividades de ensino serão realizados em conjunto pelo Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) e a EAPSUS, e deverão estar especificadas em **Plano de Trabalho/Plano de Atividades** pactuados e formalizados semestralmente entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência pelo prazo de 60 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma das partes, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o pré-aviso.

Subcláusula Primeira - Na hipótese da rescisão, o último dia de vigência do Convênio será obrigatoriamente, o último dia do semestre letivo em curso.

Subcláusula Segunda - A instituição de ensino conveniada que apresentar, em duas avaliações consecutivas, algum curso com conceito inferior ao estabelecido no Regulamento terá o curso excluído do convênio.

Subcláusula Terceira - A instituição de ensino que não cumprir integralmente com as obrigações assumidas no convênio, garantido o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às sanções estabelecidas em Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação resumida do extrato deste instrumento pela SES/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, bem como as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento, referentes a sua formalização. E após, será providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula Primeira- Os cursos desenvolvidos pela SES-DF, pela Escola Superior em Ciências da Saúde (ESCS), Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB) e Escola de Aperfeiçoamento do SUS (EAPSUS) terão preferência na escolha e ocupação de campos de Atividades Práticas Curriculares (APC): Atividades Práticas Supervisionadas (APS) e Estágio Curricular nas unidades da SES-DF e entidades vinculadas.

Parágrafo único. Ficam os estágios curriculares sujeitos a alteração dos seus calendários decorrentes de situações especiais ou intercorrências devidamente justificadas.

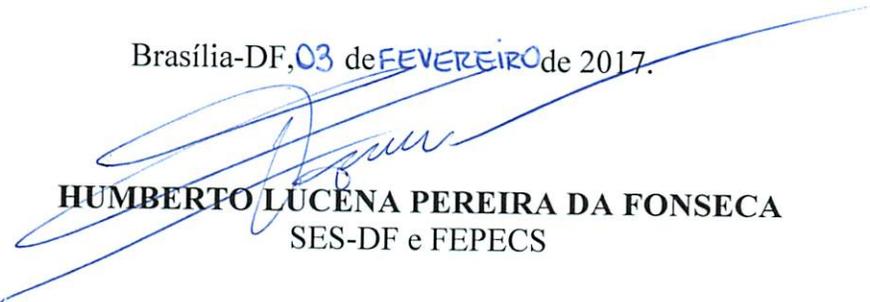
Subcláusula Segunda - É vedado, no âmbito da SES-DF ou entidade vinculada, o desenvolvimento de pesquisas envolvendo seres humanos sem a prévia e expressa aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (CEP/FEPECS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Convênio.

Por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, e, após lido e achado conforme, vai pelos partícipes assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

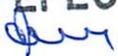
Brasília-DF, 03 de FEVEREIRO de 2017.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SES-DF e FEPECS


LEILA TÂNIA SANTANA TEIXEIRA
MADRE TERESA

TESTEMUNHAS:

Nome:
Ass.
CPF:
Nome:
Ass.
CPF:

PROJUR
FEPECS


COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRASAVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017

A Pregoeira torna público aos interessados que o prego acima citado cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de material de cama, mesa e banho (colchão, capa para colchão, cobertor, edredom, jogo de cama, travesseiros, toalhas, pano de prato, etc.). Processo nº 410.002.831/2016-SEPLAG, fica adiado "sine die", tendo em vista alterações no Anexo I do edital. Demais informações pelo telefone (61) 3313.8461.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2017.
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2016 - UASG 925041

A Pregoeira retifica o resultado de julgamento dos itens 19 e 26 do Pregão acima citado, tendo em vista a inabilitação da empresa Itacera EIRELI ME, por contrariar o disposto no subitem 2.3.1.1 do edital. Informa, que após negociação com as empresas remanescentes dos itens em questão, sagrou-se vencedora a empresa Larissa Aquino de Medeiros - ME, cujo valor total a ser adjudicado passou para R\$ 1.210,10, e o valor total licitado: R\$ 23.236,19. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone (61) 3313.8461.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2017.
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

AVISO DO RESULTADO DE RECURSO E JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2016 - UASG 925041

A Pregoeira torna público que foram julgados improcedentes os recursos interpostos pelas Empresas Jurisseg Prestação de Serviços Ltda., Acerbi Cursos, Treinamento e Qualificação S/S Ltda - EP e Capellery Consultorias Ltda - EPP, contra o julgamento do prego em epígrafe, conforme Nota Técnica nº 28/2017-AGEAD/SCG/SEPLAG, acolhida pelo Subsecretário de Compras Governamentais/SEPLAG. Desta forma, sagrou-se vencedora do certame a Empresa Instituto, com o valor total de R\$ 1.259.000,00. Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados na Subsecretaria de Compras e Licitações, localizada Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar - sala 504. Processo nº 410.002.247/2016-SEPLAG. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone (61) 3313.8453.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2017.
NUBIANÉ BRAGA LOURENÇO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2017/021.

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: PROGNUM INFORMÁTICA S/A. Contrato BRB: nº 021/2017. Modalidade: Pregão Eletrônico. Objeto do Contrato: contratação de licença de uso de software especializado para a gestão da carteira de crédito imobiliário. Vigência: 10/2/2017 a 10/2/2021. Valor: R\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais). As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Despesas de Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Signatário pelo BRB: Carlos Vinícius Rapposo Machado e pela Contratada: Sérgio da Venda Vieira e Onésimo Ismael Toli. Executor: André Luiz de Mello Perezino. Processo nº 041.000.1157/2015. Marcelo Varela. Gerente de Área e.c.

AVISO DE NOVA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/010.

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a nova data de realização do Pregão Eletrônico nº 010/2017. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 06/03/2017, às 9h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo, copa, com o fornecimento de produtos alimentícios e materiais de limpeza, manutenção, limpeza e conservação - para um período de 30 (trinta) meses, com fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos necessários para a execução dos serviços, para as unidades da Direção Geral - Região I, conforme o Edital e seus Anexos. Valor estimado: R\$29.610.495,60 (vinte e nove milhões, seiscentos e dez mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), para 30 (trinta) meses. As despesas decorrentes da contratação correrão com base no Orçamento de Investimentos e Despesas de Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 1189/2016. Carlos F. L. Fagundes. Pregoeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 9º Termo de Apostilamento ao Convênio 05/2012-SES-DF. CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA, mantenedora da instituição de ensino FACULDADES INTEGRADAS DA UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC. OBJETO: fixar o valor da contrapartida a cargo da instituição de ensino, referente à efetiva execução do estágio no 1º semestre de 2016, no valor de R\$ 636.137,72 (seiscentos e trinta e seis mil, cento e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), conforme Planilha de Apuração de Contribuição (fls. 2.867/2.878; 2.956/2.973 e 2.976 - Proc.064.000360/2011). PUBLICAÇÃO: FEPECS. A FEPECS E CONTRATADA sujeitar-se-ão às normas da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais. ASSINATURA: 23/01/2017. PELA SES E FEPECS: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ELIANE APARECIDA DOS SANTOS.

EXTRATOS DE INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio 003/2017-SES-DF. CONVENIENTES: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com a intervenção da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e a empresa LFC - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA - ME, mantenedora da instituição de ensino INSTITUTO TECNICO E EDUCACIONAL MADRE TERESA. Objeto: con-

cessão de área para realização de estágio curricular e/ou Atividades Práticas Supervisionadas (APS) nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas, por alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, os Cursos de Técnico em Enfermagem e Técnico de Radiologia, para o ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico. Prazo de Vigência: 60 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no DODF. Despesa de Publicação: FEPECS. Processo: 064.000.009/2017-Fepecs. Data de Assinatura: 03/02/2017. PELA SES E FEPECS: Humberto Lucena Pereira da Fonseca. Pelo Instituto Técnico e Educacional MADRE TERESA: Leila Tânia Santana Teixeira.

ESPÉCIE: Convênio 007/2017-SES-DF. CONVENIENTES: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com a intervenção da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e a empresa CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA (CEUB), mantenedor da instituição de ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA (UNICEUB). Objeto: concessão de área para realização de estágio curricular e/ou Atividades Práticas Supervisionadas (APS) nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas, por alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, os Cursos de Graduação em Biomedicina, Enfermagem, Fisioterapia, Medicina, Nutrição e Psicologia, para o ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico. Prazo de Vigência: 60 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no DODF. Despesa de Publicação: FEPECS. Processo: 064.000.551/2016-Fepecs. Data de Assinatura: 06/02/2017. PELA SES E FEPECS: Humberto Lucena Pereira da Fonseca. Pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA (UNICEUB): Getulio Américo Moreira Lopes.

ESPÉCIE: Convênio 008/2017-SES-DF. CONVENIENTES: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com a intervenção da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e a empresa UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA, mantenedora da instituição de ensino FACULDADES INTEGRADAS DA UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (FACIPLAC). Objeto: concessão de área para realização de estágio curricular e/ou Atividades Práticas Supervisionadas (APS) nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas, por alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, os Cursos de Graduação em Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Nutrição e Odontologia, para o ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico. Prazo de Vigência: 60 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no DODF. Despesa de Publicação: FEPECS. Processo: 064.000.539/2016-Fepecs. Data de Assinatura: 1º/02/2017. PELA SES E FEPECS: Humberto Lucena Pereira da Fonseca. PELA FACULDADES INTEGRADAS DA UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (FACIPLAC): Eliane Aparecida dos Santos.

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 060.001.316/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 166/2016. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 166/2016A-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 05.777.772/0001-58. OBJETO: aquisição de medicamentos não padronizados. ITEM ADJUDICADO: 07 e 21. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.859.157,00. DATA DA ASSINATURA: 13/02/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa CLAUDIO EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS. TESTEMUNHAS: Juliana Cavalcanti de Carvalho e Paula Borges Ribeiro.

PROCESSO: 060.001.316/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 166/2016. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 166/2016B-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa HOSPITALAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A, CNPJ nº 26.921.908/0002-02. OBJETO: aquisição de medicamentos não padronizados. ITEM ADJUDICADO: 02, 06, 15 e 16. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 35.956,80. DATA DA ASSINATURA: 13/02/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa INDIARA SILVA FERREIRA. TESTEMUNHAS: Juliana Cavalcanti de Carvalho e Paula Borges Ribeiro.

PROCESSO: 060.001.316/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 166/2016. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 166/2016C-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 51.780.468/0002-68. OBJETO: aquisição de medicamentos não padronizados. ITEM ADJUDICADO: 10. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 6.136.201,50. DATA DA ASSINATURA: 13/02/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa AMANDA SANTOS VIEIRA. TESTEMUNHAS: Juliana Cavalcanti de Carvalho e Paula Borges Ribeiro.

PROCESSO: 060.001.316/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 166/2016. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 166/2016D-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDCOMERCE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: aquisição de medicamentos não padronizados. ITEM ADJUDICADO: 01, 08, 13, 14 e 19. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 3.430.781,80. DATA DA ASSINATURA: 13/02/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa WILLIAM COSTA. TESTEMUNHAS: Juliana Cavalcanti de Carvalho e Paula Borges Ribeiro.

PROCESSO: 060.001.316/2016. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 166/2016. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 166/2016E-SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., CNPJ nº 33.009.945/0002-04. OBJETO: aquisição de medicamentos não padronizados. ITEM ADJUDICADO: 17. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 941.587,20. DATA DA ASSINATURA: 13/02/2017. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA; pela Empresa CLAUDINEIA MARTINS GARCIA RODRIGUES. TESTEMUNHAS: Juliana Cavalcanti de Carvalho e Paula Borges Ribeiro.